

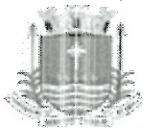
**CONTRATO N.º 24 /2017**  
**CARTA CONVITE N.º 09/2017**  
**EDITAL N.º 35/2017**  
**PROCESSO N.º 4895/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**  
**UBATUBA/SP, E A EMPRESA**  
**CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS**  
**ALIMENTÍCIOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador do R.G. n.º 28.281.096-1 e do C.P.F./MF 251.352.578-70, e de outro lado a empresa **CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com sede à Avenida Benedito Bento, n.º 128 – Cidade Morumbi, São Jose dos Campos/SP, CEP 12236-582, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.353.518/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Antonio Carlos de Souza**, portadora da Cédula de Identidade sob o R.G. n.º 16.558.492 e do CPF/MF sob o n.º 075.389.058-55, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 09/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a alimentação escolar**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, conforme abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor global
1	ABOBORA SECA	R\$ 2,00	R\$ 1.390,00
2	ABOBRINHA	R\$ 2,50	R\$ 427,50
3	ACELGA	R\$ 2,60	R\$ 1.664,00
4	ALFACE	R\$ 3,50	R\$ 1.407,00
5	ALMEIRAO	R\$ 4,00	R\$ 984,00
6	BANANA PRATA	R\$ 2,00	R\$ 6.200,00
7	BATATA	R\$ 2,00	R\$ 5.100,00
8	BATATA DOCE	R\$ 2,60	R\$ 691,60
9	BERINJELA	R\$ 3,00	R\$ 678,00
10	BETERRABA	R\$ 2,25	R\$ 1.991,25
11	BRÓCOLIS	R\$ 6,99	R\$ 2.083,02
12	CARÁ (LEGUME)	R\$ 2,50	R\$ 540,00
13	CEBOLA	R\$ 2,00	R\$ 1.940,00
14	CENOURA	R\$ 2,30	R\$ 3.864,00
15	CHUCHU	R\$ 2,00	R\$ 366,00
16	COENTRO	R\$ 5,00	R\$ 50,00
17	COUVE MANTEIGA	R\$ 2,94	R\$ 2.704,80
18	ESCAROLA	R\$ 3,35	R\$ 1.246,20
19	ESPINAFRE	R\$ 5,90	R\$ 2.666,80
20	INHAME	R\$ 3,00	R\$ 708,00
21	MAÇÃ	R\$ 3,50	R\$ 15.750,00
22	MANDIOCA GRAUDA	R\$ 2,00	R\$ 1.020,00
23	MANDIOQUINHA	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
24	MELANCIA	R\$ 1,50	R\$ 7.560,00
25	OVO	R\$ 3,19	R\$ 2.233,00
26	PEPINO JAPONES	R\$ 2,50	R\$ 50,00
27	PERA	R\$ 5,00	R\$ 12.350,00
28	RÚCULA	R\$ 5,99	R\$ 2.228,28
29	SALSA	R\$ 7,00	R\$ 210,00
Valor global:			R\$ 79.853,45

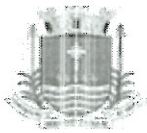
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 48h após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

2.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3. O(s) produto(s), só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável.

2.4. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.



**2.5.** Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.

**2.6.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

**3.1.2.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.

**3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Além dos encargos definidos no Anexo I, da CC nº 09/2017, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

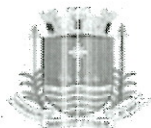
**4.1.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, da Carta Convite nº 09/2017;

**4.1.2.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;





## CLÁUSULA SÉTIMA -- DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 79.853,45 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
EDUCAÇÃO	180 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.01.110000	R\$ 31.196,40
	725 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.05.200220	R\$ 48.657,05

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

9.4. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

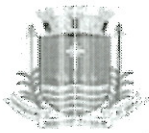
9.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO



**11.1.** Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 MAI 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**HÉLIO JOSÉ DE PAULA**  
Secretário Municipal de Educação



**CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Andressa Santos da Cruz  
RG: 40.388.112-2

Karen Tanielly Couto Portela  
RG: 45.103.274-3